

DECISÃO N.º 2/2001 DO COMITÉ MISTO CE/DINAMARCA — ILHAS FAROÉ**de 11 de Julho de 2001****que altera o quadro II do anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo regional das Ilhas Faroé, por outro**

(2001/629/CE)

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo regional das Ilhas Faroé, por outro ⁽¹⁾, a seguir designado «acordo», e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 34.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo do anexo do Protocolo n.º 1 do acordo, a Comunidade autorizou concessões pautais para os camarões e os lagostins, preparados ou em conservas, originários das Ilhas Faroé, no quadro de um contingente pautal anual de 2 000 toneladas.
- (2) As autoridades das Ilhas Faroé solicitaram um aumento das concessões pautais autorizadas pela Comunidade para esses produtos.
- (3) Esse aumento pode ser autorizado.
- (4) Para o efeito, há que alterar o quadro II do anexo do Protocolo n.º 1 do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O quadro II do anexo do Protocolo n.º 1 do acordo é alterado, no que diz respeito aos códigos NC 1605 a ex 1605 40 00, do seguinte modo:

«1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas:		CT n.º 4 3 000
1605 20	– Camarões		
1605 20 10	– – Em recipientes hermeticamente fechados	0	
	– – Outros:		
1605 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 kg	0	
1605 90 99	– – – Outros	0	
ex 1605 40 00	– Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0»	

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2001.

Pelo Comité Misto

O Presidente

Richard VAN RAAN

⁽¹⁾ JO L 53 de 22.2.1997, p. 2.